



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 15 de março de 2024

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano IV | Edição nº 507

SUMÁRIO

Poder Executivo

Atos Oficiais

Leis

Leis Complementares

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

2

2

2

13

18

18

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Contratos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

23

23

23

24

24

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

Outros atos de concurso/processo seletivo

Convocação

25

25

25

30

34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 15/03/2024 às 15:01:48 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/di070-ea57-3672-at09>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.642, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Casa da Mulher Paulista - "Otília das Neves Martinez".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Casa da Mulher Paulista**, localizado na Avenida dos Pinheiros S/N, Jardim Universitário III, passa a denominar-se **"Otília das Neves Martinez"**

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.643, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Casa da Juventude - "Rafael José Senedezzi."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A **Casa da Juventude**, localizado na Avenida dos Pinheiros, nº 100, Jardim Universitário III passa a denominar-se **"Rafael José Senedezzi."**

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.644, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 24.344,51 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 24, de 20 de fevereiro de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)
02.300.0131.0000 Saúde Res. SS24-2024 - Eletivas Anexo II
Valor: R\$24.344,51

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 24.344,51

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.645, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 56.253,52 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 195 - 07.001.10.304.6.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$56.253,52
05.303.0002.0000 Saúde - Vigilância Epidemiológica

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 56.253,52

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.646, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 365.315,74 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Quatro Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
nº Ficha: 116 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
R\$25.000,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 111 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
R\$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
nº Ficha: 117 - 05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
R\$25.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 161 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$85.000,00
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 415 - 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$85.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
nº Ficha: 113 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
R\$35.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
nº Ficha: 373 - 09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 -



EQUIPAMENTOS E MATERIAL 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$95.315,74

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER nº Ficha: 406 -

11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$85.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$15.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$35.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$25.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

nº Ficha: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$25.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 367 - 09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

R\$61.719,75

05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO CRECHE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 160 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.36.00.00.00.00 -

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

R\$75.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BASICA

nº Ficha: 162 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 -

SERVICOS DE TECNOLOGIA DA

R\$10.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BASICA

09.002 - ENSINO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 350 - 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL

R\$4.512,99

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

nº Ficha: 361 - 09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL

R\$29.083,00

05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.647, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 26.717,78 (Vinte e Seis Mil Setecentos e Dezessete Reais e Setenta e Oito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS

DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$26.717,78

Despesa: 450

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 26.717,78

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.648, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de

Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 25.394,35 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 2.287,44 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.206, de 23 de Fevereiro de 2024, referente a competência fevereiro de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 180)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$27.681,79

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de

Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 27.681,79

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.649, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 105.554,70 (Cento e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.206, de 23 de fevereiro de 2024, referente a competência Fevereiro de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá

ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira

Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem
Valor: R\$105.554,70

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 105.554,70

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.650, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil) para suportar os

gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 455 - 07.001.10.122.6.1001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$500.000,00

07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 319 - 09.001.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$30.000,00

02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 456 - 09.001.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$30.000,00

02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA

09.001 - FUNDEB

nº Ficha: 457 - 09.001.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$120.000,00

02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 318 - 09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

R\$30.000,00

02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 327 - 09.001.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

R\$30.000,00

02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA

09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nº Ficha: 335 - 09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

R\$120.000,00

02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 149 - 07.001.10.122.6.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$500.000,00

07.100.0227.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.354 de 26/10/2022

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.651, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 340.115,00 (Trezentos e Quarenta Mil Cento e Quinze Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 140 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$340.115,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$340.115,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.652, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do

orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
nº Ficha: 142 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$128.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
nº Ficha: 338 - 09.002.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$128.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.653, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação dos imóveis urbanos de seu patrimônio, localizados no Distrito Industrial III e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóveis considerados como bens públicos de uso especial e transferir para a categoria de bens dominiais, os imóveis a seguir descritos:

I - Lote 17 (dezessete) da Quadra 02 (dois), localizado na Rua do Empreendedor, Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 22.884, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 20,00 m. (vinte metros) confronta-se com a Rua do Empreendedor; de quem dessa rua olha para o imóvel, do lado direito, medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote nº 18 (dezoito); do lado esquerdo, medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote nº 16 (dezesseis); e finalmente nos fundos, medindo 20,00 m. (vinte metros), confronta-se com o lote nº 26 (vinte e seis), **perfazendo uma área total de 900,00 metros quadrados,** devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº **11466-00.**

II - Lote 20 (vinte) da Quadra (02), localizado na Rua do Empreendedor, Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 22.887, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 20,00 m. (vinte metros) confronta-se com a Rua do Empreendedor; de quem dessa rua olha para o imóvel, do lado direito, medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote nº 21 (vinte e um); do lado esquerdo, medindo 45,00 m. (quarenta e cinco metros), confronta-se com o lote nº 19 (dezenove); e finalmente nos fundos, medindo 20,00 m. (vinte metros), confronta-se com o lote nº 23 (vinte e três), **perfazendo uma área total de 900,00 metros quadrados,** devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº **11469-00.**

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **os imóveis assim descritos e caracterizados nos incisos I e II do Art. 1º desta Lei.**

§ 1º Os imóveis cuja alienação é autorizada, destinam-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com aquelas permitidas no Distrito Industrial III.

§ 2º Os adquirentes dos imóveis de que trata o caput deste artigo deverão arcar as indenizações decorrentes de sua desocupação, além do valor pago para sua aquisição.

Art. 3º Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, de que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.654, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para criação de Empresa Pública Municipal, e dá outras providências"

Evandro Farias Mura, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

DA EMPRESA PÚBLICA DE SANTA FÉ DO SUL

Da Constituição, Objeto e Função Social

Art. 1º Fica o Município de Santa Fé do Sul/SP, autorizado a criar Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com denominação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§1º A Empresa Pública terá por finalidade explorar as atividades econômicas relacionadas aos seus objetivos sociais e áreas correlatas.

§2º As atividades previstas neste artigo e no artigo 2º serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§3º As atividades desenvolvidas pelas Subsidiárias Integrais e Controladas da Empresa Pública às quais se refere o §2º, art. 1º, serão realizadas diretamente ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§4º A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Santa Fé do Sul, SP, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior, e seu capital social autorizado inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º Compete à Empresa Pública:

I. administrar e explorar economicamente ativos municipais;

II. auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;

III. estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais,

IV. auxiliar o Município na execução do Programa

Municipal de Inovação, de que trata esta Lei;

V. participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa;

VI. auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;

VII. auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

VIII. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia, das empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário, delegando;

IX. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de eficiência energética, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

X. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XI. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura e saneamento ambiental com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda elou instalação, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIV. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XV. Estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes.

Parágrafo único. A Empresa Pública não executará serviços de saúde, não podendo terceirizar os serviços públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º É função social de interesse coletivo dos municípios de Santa Fé do Sul, São Paulo, expresso por essa casa legislativa, que a Empresa Pública:

I. Promova e fomenta a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II. Promova o desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, eficiência energética, geração de energia, infraestrutura, saneamento ambiental, transporte coletivo, arruamento e pavimentação e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais indicados no artigo 2º, delegando-se à presente Empresa Pública, por meio desta lei, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador;

III. Promova o Programa Municipal de Desenvolvimento por meio da Inovação incentivando e fomentando projetos, empresas e "startups" com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

Art. 4º A justificativa econômica de que trata o inciso I do artigo 3º deverá considerar benefícios diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas ao bem estar coletivo.

Art. 5º Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional.

Parágrafo único. Para garantir escala elou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder ações suas ou de suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos.

Art. 6º Para consecução da função e dos objetivos sociais, a Empresa Pública poderá realizar parcerias estratégicas e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Da Integralização de Capital e Patrimônio

Art. 7º O Município de Santa Fé do Sul, SP, integralizará o capital social da Empresa Pública e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de:

I. Incorporação de bens móveis ou imóveis não afetados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão onerosa das ações à outras pessoas jurídicas de direito público interno,

bem como a entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Das Receitas da Empresa Pública

Art. 8º Constituem recursos da Empresa Pública:

I. receitas decorrentes de:

a. comercialização de bens relacionados ao seu objeto social;

b. prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;

c. exploração de direitos, próprio ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

d. venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público, e;

e. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II. recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III. rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV. recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V. doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI. recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VII. rendas provenientes de outras fontes.

Art. 9º A Empresa Pública será constituída observando-se todos os requisitos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pela assembleia geral de acionistas e ato do Poder Executivo aprovará o seu Estatuto Social.

Art. 10. A Empresa Pública será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, e a sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Elegibilidade.

Da Integralização de Capital e Patrimônio

Art. 11. O Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

I. Um Conselheiro de livre indicação do Prefeito Municipal;

II. um Conselheiro, servidor municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III. um Conselheiro, indicado pelos empregados públicos da companhia, na falta deste, será indicado pelo Prefeito Municipal;

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á,

ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§4º No ato de constituição da companhia, enquanto não houver empregados públicos, o membro a que se refere o inciso II, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito.

Art. 12. A destituição de membro do Conselho de Administração, ou de todo o Conselho de Administração, antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo aberto pela assembleia geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Empresa Pública será dirigida por uma Diretoria-Executiva, constituída de Presidente e de dois Diretores nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143, da Lei Federal 6.404/76.

§1º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§2º O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e dos Diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

Do Conselho Fiscal

Art. 14. A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

I. dois membros representantes do executivo municipal dos quais um servidor municipal da Secretaria de Administração e outro da Contabilidade Geral;

II. um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia, na falta destes, pelo Prefeito Municipal.

§1º Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso I, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 15. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros

fiscais.

Art. 16. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês ou por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Disposições Gerais da Empresa Pública

Art. 17. Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatório:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. 3 (três) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
 - b. 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c. 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
 - e. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Art. 18. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 19. A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 21. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo

determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§3º Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 23. Nos termos do que dispõe o art. 28, §3º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica afastada a observância de procedimento licitatório para:

I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das atividades relacionadas nesta lei, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 24. A Empresa Pública sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Aplica-se à Empresa Pública o disposto na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente, Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.655, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras

providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui-se em infração administrativa a pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por utilizar, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados Logradouros Públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - as pontes e viadutos;
- IX - as áreas de vegetação e praias;
- X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º A pessoa que praticar o previsto no caput do art. 1º ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

- I - multa, no valor de 1 UFM - R\$270,58 (duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de 2 UFM's quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais, transportes, nas praias e praças.

Art. 4º Em caso de reincidência na prática das

condutas vedadas pelo art. 1º será aplicada ao infrator multa no valor dobrado àqueles estabelecidos no art. 3º Parágrafo único. Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até doze meses.

Art. 5º Constatada a irregularidade, a Guarda Municipal órgão municipal competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função lavrará auto de infração provisório em desfavor do infrator, aplicando-lhe a multa prevista no art. 3º, conforme seu Cadastro de Pessoa Física, sem prejuízo aos procedimentos de persecução penal.

§1º Os agentes competentes pela lavratura do auto de infração provisório deverão apreender as drogas ilícitas, lavrando, no mesmo ato, o respectivo auto de apreensão.

§2º Considera-se auto de infração provisório o instrumento que será lavrado pelo agente público competente no ato da constatação da infração e por meio do qual será dado conhecimento ao infrator quanto à aplicação da penalidade e instauração do processo administrativo de confirmação da autuação.

§3º O auto de infração provisório será convertido em definitivo após confirmação, por perito oficial, de que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 6º Notificado do auto de infração provisório e da obrigação de pagar a multa estipulada no art. 3º o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pessoal, efetuar o pagamento da penalidade ou, no mesmo prazo, apresentar defesa à Junta Administrativa a que se refere o art. 11.

§1º No curso do prazo mencionado no caput, o infrator poderá se submeter voluntariamente a tratamento para dependência em drogas, medida esta que, se comprovadamente adotada, suspenderá o processo administrativo de confirmação da autuação pelo período correspondente ao tratamento, conforme prazo estipulado pelo médico responsável.

§2º Cumprida integralmente a medida referida no §1º, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º Tão logo lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, emitirá laudo de constatação em que contenha a natureza e quantidade da droga.

§1º Realizada a providência mencionada no caput, o laudo de constatação será anexado ao processo administrativo, para o seu regular prosseguimento.

§2º Após emissão do laudo de constatação, será realizada a destruição do material apreendido, conforme procedimento a ser disciplinado pelo Poder Executivo Municipal (observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006), guardando-se amostra do

material que será enviada ao departamento competente da Polícia Civil para a adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

§3º Caso o perito oficial conclua que a substância apreendida não constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, será extinta a punibilidade da multa administrativa aplicada e arquivado o processo administrativo correspondente.

§4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, em especial com o Instituto Geral de Perícias - IGP/SC com vistas a realização de perícia nas drogas apreendidas, cujo laudo definitivo será objeto de julgamento das defesas e recursos apresentados contra as sanções administrativas aplicadas nos termos desta Lei.

Art. 8º Da decisão proferida pela Junta Administrativa que indeferir a defesa apresentada, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Para fins de cumprimento da presente lei, o município da Estância Turística de Santa Fé do Sul poderá firmar convênio com a Polícia Militar, que poderá lavrar a respectiva multa e fiscalizar o cumprimento da medida alternativa de tratamento às drogas.

Art. 10. O montante arrecadado com as multas deverá ser aplicado em programa de prevenção às drogas do Município revertido para investimentos na Guarda Civil Municipal.

Art. 11. Fica criada a Junta Administrativa de Julgamento de Defesa de Auto de Infração pelo Uso de Drogas Ilícitas, à qual compete o julgamento das defesas apresentadas nos moldes do art. 6º, a qual deverá se reunir quinzenalmente para julgamento das defesas contra as sanções administrativas previstas nesta Lei, sendo composta por um representante da Polícia Militar, um representante da Polícia Civil, um fiscal de posturas efetivo e dois Guardas Municipais, a serem nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Se o infrator for criança ou adolescente, deverão ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90).

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 14, da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo 2 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A da presente lei.

Art. 2º O artigo 14 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal aplica-se Escala de Vencimentos diferenciada dos demais funcionários da administração direta.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O docente nomeado para exercer as funções de suporte pedagógico de que trata o artigo 4º, inciso II desta lei, fará jus a remuneração do seu cargo de provimento efetivo, acrescida da Gratificação de Suporte Pedagógico - GSP, na forma estabelecida no “Anexo 6 - Escala de Gratificação de Suporte Pedagógico” da presente lei.

§ 4º O docente que estiver investido em mais de um cargo público durante o exercício das funções de suporte pedagógico na forma descrita no parágrafo anterior, fará jus a apenas uma Gratificação de Suporte Pedagógico - GSP, que poderá recair sobre o cargo efetivo de sua escolha.

§ 5º A Gratificação de Suporte Pedagógico - GSP integra a base de cálculo do docente para fins do cálculo do Gratificação de Natal (13º Salário), férias e licença-prêmio, e não constitui base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Complementares nº 144, de 13 de dezembro de 2007 e nº 359, de 25 de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO A
“ANEXO 2
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E

FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SURVEIÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Quantidade	Denominação	Referência/Gratificação
1	Coordenador de Educação Especial	GSP I
5	Coordenador Educacional - Ciclo II	GSP I
7	Coordenador Educacional - Ciclo I	GSP I
12	Coordenador Educacional - Educação Infantil	GSP I
12	Diretor de Escola Infantil	GSP III
4	Diretor de Escola Fundamental - Ciclo I	GSP III
5	Diretor de Escola Fundamental - Ciclo II	GSP III
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	GSP II
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	GSP II
1	Supervisor Escolar	GSP II
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	V+ GSP I

"ANEXO 6 - "ESCALA DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO"

REF	VALOR
GSP I	R\$ 1.500,00
GSP II	R\$ 2.000,00
GSP III	R\$ 2.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, do Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 44, "caput" e inciso IV, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais incisos:

"Art. 44 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

IV Nas escrituras lavradas por Cartório competente, dentro ou fora do município, o imposto será pago na data do registro da escritura no Registro de Imóveis competente, época em que será procedida a avaliação do imóvel, levando-se em conta o valor venal do imóvel ou o valor pactuado no negócio jurídico, se este for maior; no dia da apresentação da aludida escritura."

Art. 2º O artigo 45 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 Ao contribuinte é facultado antecipar o recolhimento do imposto, tomando-se por base o valor venal do imóvel ou o valor pactuado no negócio jurídico, se este for maior; na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento do registro da escritura definitiva no Registro de Imóveis."

Parágrafo Único. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 50, 51 e 52 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido da função gratificada constante no Anexo A da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%) sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
3	Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	15%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores a mais de 3 anos, com formação escolar mínima em ensino médio, qualificação e conhecimentos específicos na área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional do Magistério Público Municipal, alterando os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II - Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão e funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão e as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, são aqueles estabelecidos nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, são as constantes do Anexo 4.

Art. 8º A nomeação dos cargos públicos de provimento em comissão e das funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, se dará por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições contidas neste artigo e os requisitos constantes no Anexo 4.

§1º As nomeações para as funções de direção ou

administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional deverão recair obrigatoriamente sobre docentes detentores de cargo de provimento efetivo.

§2º O provimento das funções de diretor de escola especificadas no Anexo 2 estará condicionado a prévia aprovação dos docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, em processo seletivo realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente, cargo em comissão e função de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo

único.

Art. 2º Os Anexos 2 e 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar acrescidos com os quadros que integram os Anexos 2 e 4 da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de março de 2024..

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ANEXO 2

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Quantidade	Denominação	Provimento	Referência
1	Coordenador de Educação Especial	Função	V
5	Coordenador Educacional - Ciclo II	Função	IV
7	Coordenador Educacional - Ciclo I	Função	IV
12	Coordenador Educacional - Educação Infantil	Função	IV
12	Diretor de Escola Infantil	Função	V
4	Diretor de Escola Fundamental - Ciclo I	Função	V
5	Diretor de Escola Fundamental - Ciclo II	Função	V
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	Função	V
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	Função	V
1	Supervisor Escolar	Função	V
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	Cargo em Comissão	V



ANEXO 4

DA DENOMINAÇÃO DO CARGO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO 2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico de Planejamento Educacional
ATRIBUIÇÃO: - Coordena e orienta o planejamento das normas e diretrizes para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas. - Acompanha e orienta o planejamento das normas regimentais e dos planos das escolas: plano de gestão, plano de ensino e planos de cursos. - Atua na elaboração e revisão das normas internas visando a organização e funcionamento das escolas: demanda escolar, documentação escolar, matrizes curriculares, calendário escolar, processos avaliatórios dos profissionais, das instituições escolares e dos alunos. - Participa com a equipe de gestores escolares na tomada de decisões administrativas e pedagógicas. - Participa e acompanha o processo de atribuição de classes/aulas - Participa e atua junto aos conselhos municipais: Fundeb, Conselho Municipal de Educação. - Presta orientação técnico-pedagógico aos gestores escolares e docentes. - Promove a capacitação de gestores e docentes para a melhoria da qualificação profissional. - Atua prestando orientação nas reuniões com a equipe central da SME com fins administrativos e pedagógicos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo, oficialmente reconhecido.
FORMA DE PROVIMENTO: em comissão de livre nomeação e exoneração.
DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo I
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo II
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Educação Infantil
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Coordenador de Educação Especial
ATRIBUIÇÃO: Identifica as necessidades dos alunos; - Elabora planejamento amparado pelo (PPP) da Instituição de Ensino; - Atua na produção de materiais acessíveis e adaptados; - Atua na escolha e aquisição de ferramentas e demais materiais de apoio; - Presta orientação e qualificação de professores do ensino regular e também das famílias responsáveis; - Atua na promoção da formação continuada dos Educadores do AEE, dos colaboradores e de toda a comunidade de ensino.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral da Educação Infantil

ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os gestores e docentes a Proposta Pedagógica e os Planos de Ensino das instituições da Educação Infantil; - Elabora documentos pedagógicos contendo orientações e parâmetros das atividades curriculares conforme dispõe a BNCC; - Acompanha o trabalho do Coordenador de Educação Infantil e docentes visando o cumprimento das normas regimentais estabelecidas em Lei específica; - Participa das reuniões das instituições de Educação Infantil, com a presença dos pais de alunos e elementos da escola; - Comanda atividades de estudo de documentos alusivos à educação infantil, como forma de ofertar a educação continuada, parte integrante da jornada de trabalho docente; - Participa de reuniões e cursos referentes à educação Infantil, com presença física ou à distância, contribuindo para a formação continuada; - Participa das avaliações dos alunos da Educação Infantil, conforme parâmetros legais; - Participa da avaliação institucional prevista em Calendário específico.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral do Ensino Fundamental
ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os coordenadores educacionais dos Ciclos I e II, as normas referentes à Proposta Pedagógica, planos de gestão e de ensino das escolas; - Elabora documentos curriculares de acordo com as orientações contidas na BNCC para estudo e cumprimento; elaboração do Histórico Escolar anual do curso; - Acompanhar o cumprimento das normas regimentais, vigentes, previstas em Regimentos Escolares; - Participa de reuniões da comunidade escolar e local, como forma de gestão democrática; - Participa de cursos e reuniões presenciais ou à distância, como forma de formação continuada; - Participa de reuniões dos conselhos escolares, de Escola e de classe, em especial na avaliação final do aluno, quanto ao rendimento escolar e ao controle de frequência; - Participa das reuniões previstas em calendário escolar, em especial a de avaliação institucional; - Participa das capacitações que ocorrerem ao longo do ano letivo.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.
DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental - Ciclo I
ATRIBUIÇÃO: - Elabora e executa em equipe a proposta pedagógica; - Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros; - Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes; - Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social; - Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA; - Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional; - Promove gestão democrática; - Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei - Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino. - E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.
DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental - Ciclo II
ATRIBUIÇÃO: - Elabora e executa em equipe a proposta pedagógica; - Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros; - Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes; - Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social; - Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA; - Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional; - Promove gestão democrática; - Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei - Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino. - E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.
DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Infantil
ATRIBUIÇÃO: - Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica; - Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros; - Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes; - Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social; - Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA; - Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional - Promove gestão democrática.



REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c. Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino. - E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.
DENOMINAÇÃO: Supervisor Escolar
ATRIBUIÇÃO: - Presta assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle do processo educacional, nos seus aspectos formais (administrativo) e pedagógicos; - Atua como um especialista com a incumbência de contribuir para o aprimoramento do trabalho da equipe escolar; - Exerce ações articuladas entre a administração e o pedagógico, respeitando a autonomia das escolas; - Atua na organização e funcionamento escolar, planos escolares, regimento escolar, na vida escolar dos alunos, pessoal docente e técnico; - Corrige os rumos da organização escolar, contribuindo para o aprimoramento do processo educacional.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c. Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de função de confiança no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de pessoal e passam a integrar o Anexo “07” da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, a função de confiança, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

Parágrafo único. As descrições das funções de confiança ora criadas seguem especificadas conforme Anexo B da presente lei, e passam a integrar o Anexo 07 da Lei Complementar nº 81 de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO A
ANEXO 7: DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Lei Complementar nº 81/2002)

Quantidade	Denominação	Área de Atuação	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Preenchimento
01	Coordenador da Casa Da Juventude	Casa da Juventude	IV	40 horas semanais	Ensino Superior Completo
01	Casa da Mulher	Casa da Mulher	IV	40 horas semanais	Ensino Superior Completo

ANEXO B
ANEXO: 07 - DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Lei Complementar nº 81/2002)

DENOMINAÇÃO: Coordenador da Casa Da Juventude
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Responder pela Casa da Juventude perante o Poder Executivo, a Secretária Municipal de Assistência Social, e os demais órgãos do Município de Santa Fé do Sul; - Coordenar o funcionamento da unidade com total autonomia; - Organizar, delegar a rotina de trabalho de todos os funcionários, bem como efetuar a supervisão destes trabalhos, garantindo a observância das normas técnico-administrativas no âmbito da unidade; - Zelar pela manutenção e conservação da estrutura física, dos equipamentos e materiais; - Conhecer as diretrizes para prestação dos serviços como também sua ideologia e filosofia, promovendo a transparência à gestão; - Atuar em articulação com a Coordenadoria Estadual da Juventude, assim como estar atento as deliberações do Conselho Municipal da Juventude e conselhos afins a esta política; - Promover de forma preventiva, atividades de inclusão, formação, capacitação, empreendedorismo e qualificação profissional, bem como parcerias e articulação com outras instituições, secretarias, setores e serviços do município e da região; - Planejar e participar de reuniões e eventos que fizerem necessários; - Controlar a frequência dos funcionários bem como a escala de serviços para o bom funcionamento da Casa da Juventude; - Coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo, e acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano de Trabalho da Casa da Juventude; - Propor o desenvolvimento de atividades que envolva as juventudes na participação social e política e a garantia dos direitos da juventude (indivíduos entre 15 a 29 anos segundo o Estatuto da Juventude); - Garantir que as ações implementadas na Casa da Juventude sejam pautadas em referência teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS; - Acompanhar programas em conjunto com outras Secretarias e contribuir para o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens, assegurando o efetivo trabalho no desenvolvimento de políticas públicas municipais voltadas para a juventude; - Garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento e avaliação dos serviços de competência da Casa da Juventude; - Providenciar recursos materiais e/ou consumo para o bom funcionamento da Casa da Juventude responsabilizando-se pelo controle e prestação de contas de todo o material permanente e de consumo; - Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado; - Elaborar e encaminhar mensalmente Relatório de Atividades da Casa da Juventude para Secretaria Municipal de Assistência Social; - Comunicar à Secretária Municipal de Assistência Social qualquer irregularidade ou falhas ocorridas na unidade e que necessitem de intervenção; - Responder pelas emergências fora do horário de trabalho; - Coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio da unidade para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos.
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.
DENOMINAÇÃO: Coordenador da Casa da Mulher
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: - Responder pela Casa da Mulher perante o Poder Executivo, a Secretária Municipal de Assistência Social, e os demais órgãos do Município de Santa Fé do Sul; - Coordenar o funcionamento da unidade com total autonomia; - Organizar, delegar a rotina de trabalho de todos os funcionários, bem como efetuar a supervisão destes trabalhos, garantindo a observância das normas técnico-administrativas no âmbito da unidade; - Zelar pela manutenção e conservação da estrutura física, dos equipamentos e materiais; - Conhecer as diretrizes para prestação dos serviços como também sua ideologia e filosofia, promovendo a transparência à gestão; - Articular e promover a interlocução com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres-CPM; - Elaborar e implementar, com a participação da equipe, o plano de ação do serviço; - Fazer a gestão orçamentária e financeira do equipamento; - Fazer a articulação com os serviços da rede local e parceiros; - Realizar formações e debates sobre a temática; - Planejar e participar de reuniões e eventos que fizerem necessários; - Controlar a frequência dos funcionários bem como a escala de serviços para o bom funcionamento da Casa da Mulher; - Coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo, e acompanhar o desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano de Trabalho da Casa da Mulher; - Garantir que as ações implementadas na Casa da Mulher sejam pautadas em referência teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes Secretaria da Justiça e Cidadania e do SUAS; - Garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento e avaliação dos serviços de competência da Casa da Mulher; - Produzir relatórios e manter atualizado banco de dados sobre o público atendido e as atividades realizadas; - Providenciar recursos materiais e/ou consumo para o bom funcionamento da Casa da Mulher responsabilizando-se pelo controle e prestação de contas de todo o material permanente e de consumo; - Garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado; - Elaborar e encaminhar mensalmente Relatório de Atividades da Casa da Mulher para Secretaria Municipal de Assistência Social; - Comunicar à Secretária Municipal de Assistência Social qualquer irregularidade ou falhas ocorridas na unidade e que necessitem de intervenção; - Responder pelas emergências fora do horário de trabalho; - Coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio da unidade para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos.
FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido das funções gratificadas constantes no Anexo A da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
05	Agente de Contratação	25%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1-A da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição de cargos para preenchimento das vagas dos cargos ora criados são aquelas constantes do Anexo 07 (Anexo B) da Lei

Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 377, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

**ANEXO A
(ANEXO 1-A: CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS)**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para preenchimento
4	Agente Operacional	7-A	Ensino fundamental incompleto: no mínimo até o 6º ano, conhecimentos básicos em pinturas de edifícios e fachadas e outras obras civis, técnicas em manutenção predial, em instalação e manutenção de elétrica e hidráulica.
2	Auxiliar de Serviços de Ornamentação	7-A	Alfabetizado, prática e conhecimento específicos na área.
1	Assistente Social	19-A	Curso superior completo e competente registro no Conselho Regional de Assistência Social.
2	Auxiliar em Saúde Bucal	7-A	Ensino fundamental completo, com registro no Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia de sua jurisdição.
10	Motorista Categoria D	11-A	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação "D" e prática em conduzir veículos pesados.
4	Psicólogo	19-A	Curso superior completo e competente registro profissional.
15	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
2	Visitador Sanitário	7-A	Ensino fundamental completo.

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias**

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: Professor de Educação Básica I e PEB II - Educação Especial, que ocorrerá no **dia 18/03/2024 (segunda-feira) às 08h30**, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB I:



02 (dois) Blocos: 40 h/a semanal (período de 21/03/2024 a 24/07/2024)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 21/03/2024 a 24/07/2024)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 21/03/2024 a 24/07/2024)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 21/03/2024 a 24/07/2024)

- Componente Curricular PEB II - Educação Especial:

01 (um) Bloco: 40 h/a semanal (período de 21/03/2024 a 24/07/2024)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

Peb I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Monitores Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Específico da área de atuação (de acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023).

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			
CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	301220230405	NEUSA BATISTA CHAVES	23/08/1974
2	301220230406	ADRIANA REGINA FERNANDES	21/11/1976
3	050120240650	FRANCINEIA AP FREITAS DA SILVA	01/04/1983
4	050120240709	BEATRIZ SAURA RODRIGUES	04/01/1984
5	131220230122	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985
6	050120240790	INGRID GRAZIANI FERRAZ	13/07/1976
7	050120240730	ANA PAULA GENTINI TORRES.	25/04/1978
8	040120240485	VANDA LUCIA GARCIA LOUZANO	03/04/1983
9	211220230282	GISELLE TEIXEIRA MARTIN	29/09/1983
10	141220230142	KARINA SAURA CAMPANELI DOS RAMOS	27/03/1978
11	201220230252	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	08/11/1979
12	040120240561	ÉRICA DE SOUSA DA SILVA	06/02/1986
13	050120240653	MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES MALAVAZI	15/10/1986
14	040120240520	VIVIANE CRISTINA BOSCOLO	04/05/1985
15	241220230336	ESLAINE DOS RAMOS	24/11/1978
16	050120240809	ALESSANDRA CARINA ROSSI	13/09/1976
17	040120240533	DANIELE SANT'ANNA DANTAS	08/06/1984
18	050120240789	EDINÉIA DA SILVA FREITAS	28/12/1976
19	050120240759	ANDRÉIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	08/12/1980
20	281220230385	JUANA DARQUI MAZINI	04/11/1976
21	050120240700	AMANDA DELLA TORRE DA SILVA	23/01/1997
22	030120240467	CLAUDIA REGINA DA SILVA COSTA PINTO	16/02/1969
23	050120240666	TANIA MARIA DA SILVA	25/06/1958
24	301220230401	VÂNIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	23/05/1971
25	040120240579	ADMARA GONÇALVES	30/04/1975
26	201220230276	EDILAINE JUSSARA OLIVO	10/05/1984
27	131220230118	RAFAELA DANIELA DA SILVA TRALI	02/04/1987
28	040120240562	LEDA REGINA DE SOUZA GARCIA	20/04/1992
29	040120240480	ADRIANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	10/02/1978
30	050120240780	SUELEN KARINE DA SILVA PRADO	31/08/1983
31	030120240468	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	30/07/1961
32	040120240572	FERNANDA TRIVELLATO DOMINGUES ALONSO	09/11/1981

33	050120240652	CÁSSIA APARECIDA DA SILVA MURA	24/11/1982
34	291220230395	SUZELAINÉ ANTONIASSI	21/08/1981
35	251220230342	MARCIO JULIAN DOS SANTOS	05/11/1985
36	050120240672	LAYS LEMOS DE SOUZA	27/10/1996
37	040120240555	MICHELE DA SILVA IMÍLIO	13/02/1985
38	050120240645	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	07/05/1962
39	050120240736	VERA LÚCIA ROSA DA SILVA.	07/07/1964
40	050120240756	SILVIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	23/11/1968
41	040120240510	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
42	050120240699	MARCELA ALMEIDA FREITAS MARQUES	31/03/1993
43	040120240479	SOLENIR DE MELO GAMA GUIMARÃES	07/03/1984
44	040120240527	JÉSSICA CHIUMARELLI GARCIA	14/01/1992
45	050120240619	CLEONICE CANDIDA DE OLIVEIRA GIROTO	09/12/1970
46	050120240782	JAQUELINE FERNANDA EVANGELISTA SANCHES	30/12/1988
47	181220230229	ANDRÉIA CRISTINA DA CRUZ MARTINS	29/01/1978
48	201220230277	SONIA MARIA LIRA	19/07/1980
49	030120240436	ADRIANA RIBEIRO DE BRITO E SILVA	04/04/1976
50	040120240541	BRUNA FERNANDA MONTEIRO BERNARDES MENDES CAMILO	10/08/1981
51	050120240778	SUELI OLIVEIRA SILVA	26/04/1975
52	040120240536	CAROLINE MÔNICA DOS SANTOS	20/07/1992
53	151220230182	VERUSCA NUNES GARBIM LEZO	03/11/1979
54	040120240553	THAMIRIS GIANINI ALVARES	30/06/1989
55	151220230186	MAISA LETÍCIA ZAFALON	20/01/1998
56	040120240600	LIGIAN ALMEIDA OSHIMA	13/07/1986
57	040120240491	JANAINA FERNANDES	28/02/1983
58	040120240483	ANA PAULA CARVALHO ROVEDA	19/07/1992
59	050120240647	JUCÉLIA DE CASTILHO SANTOS	14/11/1976
60	040120240523	MANOELA MAIRA DA SILVA	07/03/1989
61	271220230370	SANDRA REGINA BONIN	30/07/1976
62	050120240707	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	25/08/1976
63	050120240641	PATRICIA NEVES ONDEI	04/08/1985
64	030120240462	FRANCIELLE CAROLINA PANULA ALVES DE QUEIROZ	20/06/1990
65	231220230331	QUEILA CRISTINA DE OLIVEIRA	30/07/1983
66	040120240584	SABRINA HELLEN DA SILVA TAUBER	18/04/1986
67	040120240558	JULIANA VALENTIM CAETANO	14/06/1989
68	030120240458	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA VILANOVA	20/05/1993
69	181220230213	ELINEIDE SOARES ALVES	27/12/1972
70	050120240753	ADRIANA CRISTINA PAPA	22/04/1991
71	050120240783	ANA PAULA ALVES DA SILVA	05/04/1990
72	040120240544	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992
73	030120240446	FABIANA NEVES GAVA MOREIRA DOS SANTOS	27/05/1990
74	050120240671	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	13/01/1992
75	271220230357	LILIANE APARECIDA CARDOSO SANTOS	03/09/1985
76	201220230274	PATRICIA DOS REIS FERREIRA QUEIROZ	14/10/1982
77	030120240476	ISABELA FIOSCHI DE PAULO	03/09/1998
78	040120240521	ANYEL AMORIM HILÁRIO	17/01/1994
79	181220230222	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA	11/04/1975
80	050120240742	ALINE BARROS LOUZADA ADAMO	03/10/1981
81	040120240571	SELMA APARECIDA DE JESUS	09/01/1971
82	020120240428	CAMILA DA SILVA CLEMENTE	09/06/1999
83	050120240714	FABIANA APARECIDA BOLANDIN SACCHI	11/12/1977
84	040120240549	VANESSA CRISTINA SALIS ALVES	19/04/1983
85	050120240632	KATHLEEN LORRAINE DA SILVA SANTOS	19/11/1995
86	050120240664	DORCAS PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS	06/11/1986
87	211220230289	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	17/01/1983
88	050120240729	SILMA DOS PASSOS	26/11/1982
89	050120240788	TATIANE SECCO RODRIGUES	20/08/1993
90	030120240470	KELLY SILVA DALLA COSTA	05/02/1997
91	050120240639	DENER ROBSON DE OLIVEIRA	14/05/1978
92	261220230350	LUCIANA ALVAREZ CEZARETO BOLDORINI	26/03/1977
93	050120240625	EDNA MARIA DO AMARAL	16/12/1970
94	020120240427	LUCIMEIRE GONÇALVES DE ASSIS	14/10/1985
95	211220230295	DAISY NUNES DE PAULA	26/11/1992
96	040120240592	SIDNÉIA MARTINS DA SILVA	15/08/1983
97	141220230145	KEISON AISLAN MARGONARI SILVA	08/10/1990
98	191220230237	GIORDANA DURAN CUSTÓDIO	02/11/1988
99	131220230119	EMERSON BATISTA DA SILVA	11/09/1991
100	050120240737	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	22/10/1992
101	040120240532	BRUNA BELTRANI DO ESPIRITO SANTO	04/03/1992
102	050120240702	TERUKA KOBAYASHI MEDEIROS	20/10/1950



103	040120240522	MARA-NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	12/02/1974
104	040120240524	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	08/07/1997
105	131220230121	ADELIA MARIA DO NASCIMENTO ROBERTO	23/08/1960
106	271220230366	EDNA APARECIDA MENDES SILVA	08/10/1966
107	151220230175	ELIA MALHEIROS	17/01/1969
108	221220230323	MARGARETH SOCORRO JUSTINO GONÇALVES	23/04/1970
109	281220230375	SUZANA TRIVELATO	01/06/1972
110	030120240442	CRISTINA BARROS ROCCI DA SILVA	26/11/1973
111	221220230325	LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA LIMA	03/04/1974
112	221220230322	RODERVANIA GOMES FABRES DOS SANTOS FAGUNDES	27/12/1974
113	050120240658	FABRÍCIA CRISTINA MORAIS FERREIRA COQUEIRO	12/05/1975
114	040120240517	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA VICENTE LOPES	07/09/1975
115	151220230189	FERNANDA DE BORTOLI CAPRIO	02/05/1977
116	191220230234	SANDRA MARIA SILVA	17/08/1977
117	221220230320	TARCIANA VERONICASENA LOURENÇO	09/01/1979
118	191220230246	ALDIERICA PISSIOLE MENEZES BARROS	19/04/1979
119	141220230151	MÔNICA MARIA FERREIRA COSTA	15/08/1980
120	050120240807	REGISZOSLENE GAIA	24/03/1981
121	181220230212	ANDREZA BOTASSINI FACHINE POZO	18/06/1987
122	201220230264	GRACY KELLY LOPES DA SILVA	02/09/1988
123	271220230365	CRISLAINE DALILA GANASSIM	11/10/1988
124	181220230228	DAINY BORGES SALGADO	09/04/1990
125	020120240417	RICARDO PEDRO RODRIGUES	20/10/1990
126	181220230219	THANY KELEN SABINO DOS SANTOS MARQUES	16/01/1991
127	141220230133	FELIPE FERREIRA MARTINS	30/04/1991
128	191220230235	JULIANA ALVES SENA FURQUIM	11/11/1996
129	040120240599	JESSICA AYNARA SÉRGIO NUNES	03/09/1997
130	040120240603	MAYANE KARINA PEREIRA GERÊ	03/09/1997
131	291220230390	CAMILA RAMOS DE SOUZA	25/08/1998
132	050120240791	ISADORA CECILIA DA SILVA	15/03/1999
133	050120240741	HELLEN PEREIRA MUNHOZ	26/08/1999
134	050120240606	MARIZANGELA ELIANE DE BARROS TAKEBAYSHI	28/07/1973
135	301220230404	TELMA KNOPP	16/11/1977
136	040120240529	ANA PAULA REGO FERREIRA	30/05/1997
137	221220230305	EDINEI SECAFIM	26/03/1981
138	141220230143	QUÊSIA DE FÁTIMA BARSAN MARTINES ALVES	30/10/1982
139	050120240677	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	23/06/1997
140	050120240776	ELIANE APARECIDA JEREMIAS	17/06/1997
141	201220230268	MAURA CRISTINA OLIVO	07/07/1996
142	050120240735	RAQUEL ANDRADE THOMAZ DA CRUZ	19/01/1961
143	010120240407	LAURA APARECIDA POHL JOÃO	17/09/1998
144	050120240726	LEANDRA INÁCIO DE SÁ	18/12/1977
145	040120240578	MARIA RAQUEL MARCHI SORATO	25/02/1993
146	050120240806	MICAELE MIRA CLEMENTE DOS REIS	06/01/1998
147	030120240451	AMANDA MAGRI BENEVIDES	17/04/1998
148	040120240551	ISABELA MAYRA SANTOS	10/07/1998
149	050120240617	ELIANA MARCONDES DO NASCIMENTO VANNI	16/06/1976
150	050120240649	ANDREIA CRISTINA PESTANA	25/11/1973
151	050120240743	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	22/01/1983
152	221220230306	ROBSON DANIEL DE OLIVEIRA	30/03/1990
153	040120240530	ANDRIZA TOZZO IANELLI	02/09/1983
154	050120240644	JANETE HILDEBRANDO DA SILVEIRA PEREZ	25/02/1976
155	040120240557	ANÁLIA SOARES DE ALMEIDA CANDELÁRIA	14/10/1959
156	050120240609	ODETE LOPES DE OLIVEIRA MARTIND	16/12/1974
157	050120240793	ROSANA APARECIDA DE SOUZA BENATI	10/09/1971
158	050120240784	ANDREIA CORRÊA SOARES RODRIGUES	23/12/1983
159	050120240689	AMANDA DA SILVA FARIAS	05/12/1999
160	050120240771	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	20/08/1992
161	201220230255	MARILZA DE SOUZA ARAUJO PECHOTO	22/02/1966
162	040120240531	LUCIANA PANULA	26/04/1969
163	151220230187	LAUDICEIA DE OLIVEIRA SEZENANDO POISELI	27/11/1970
164	201220230259	ANA CLAUDIA MOREIRA RAMOS	03/03/1971
165	151220230183	ANDREIA BRAZ DA SILVA SOUTO	18/10/1974
166	281220230379	SÔNIA TEREZINHA MARTINS	03/02/1975
167	281220230381	IZILDA DUCA DE LIMA SCAPIN	29/05/1975
168	040120240505	DOUGLAS LUCIANO PEREIRA	24/08/1975
169	141220230137	ELAINE CRISTINA MIRANDA MIGNOLI	29/10/1976
170	261220230345	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEÃO	20/03/1979
171	261220230347	VÂNIA VAZ DA COSTA	29/04/1981

172	241220230334	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	21/12/1981
173	131220230115	GLÓRIA COSTA DE CARVALHO	14/06/1983
174	050120240665	NILBER SILVA DUTRA	23/11/1983
175	020120240425	JASLANA DA SILVA NUNES	20/05/1984
176	131220230110	PAOLA ELIZABETE DE OLIVEIRA ROSSI	21/05/1985
177	191220230232	ANA ERICA LIMA SOUZA NALLI	04/09/1985
178	191220230231	ZEIZA NEVES DA SILVA BUOSI	23/01/1987
179	271220230367	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	12/03/1987
180	050120240766	ANA KEZLA VILAS BOAS SILVA BARBOSA	19/02/1989
181	121220230103	ANA MARIA PESSOA COELHO	16/03/1990
182	050120240762	LAISSA FURQUIM DE ALMEIDA QUEIROZ	07/05/1992
183	181220230210	JÉSSICA FERNANDA MATANOVICH DA SILVA	03/08/1994
184	040120240504	MARIA CLARA CARDOSO LUCAS	08/06/1995
185	050120240725	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA OTÁVIO	04/02/1975
186	050120240713	PATRICIA BARBOSA DE MATOS	12/12/1981
187	050120240611	JÉSSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	07/12/1991
188	050120240660	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	29/05/1985
189	030120240433	TATIANA CRISTINA GONÇALVES	04/03/1977
190	201220230278	PAULO CESAR CONDI	07/04/1976
191	040120240512	MARA CRISTINA BASI	13/01/1976
192	050120240785	MARIA ROSIMEIRE VANNI ARROYO	31/05/1969
193	121220230096	DEBORA URIAS AVANTI	05/07/1974
194	050120240637	ANA CLÁUDIA MARTINS	03/11/1974
195	030120240432	ADRIANA KANETA NATALIM	30/10/1976
196	050120240796	FABIANA SOARES DE SANT ANA	23/10/1979
197	030120240472	LUCIMAR ROCHA DA SILVA	03/04/1980
198	171220230199	THAÍS MELO DOS SANTOS	02/12/1980
199	241220230332	MARIA EDINETE DE ALMEIDA BARBOSA	24/12/1980
200	221220230324	ELIZANGELA FACHINI BEZERRA	05/03/1981
201	121220230109	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	27/03/1981
202	141220230130	ANDRÉA CLARINDO DOS SANTOS	20/07/1981
203	171220230201	ELAINE CRISTINA JOAQUIM LEMES	25/05/1982
204	040120240496	SUELEN SOUTO GODOI	20/09/1983
205	151220230176	REJANE MARIA VERAS DE BRITO	08/08/1984
206	050120240752	SÍNTHIA MARQUES DE OLIVEIRA BENITES	11/08/1984
207	201220230262	ESTER SILVEIRA GRACIANO SOARES	21/09/1984
208	141220230154	CAROLINE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	28/08/1986
209	030120240438	JAQUELINE REZENO VICTORASSO	21/11/1986
210	040120240556	VALÉRIA LEAL DE OLIVEIRA	04/04/1987
211	181220230227	EVANILDA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO	30/08/1987
212	111220230035	LIDIANA SANTOS SILVA	04/10/1988
213	281220230389	PATRICIA CALDAS ANDRÉ	06/09/1989
214	040120240586	VANESSA FRANCIELLI DA SILVA	23/07/1991
215	050120240774	VIVIANE DE OLIVEIRA GAGLIARDE RAMIRES	10/03/1992
216	050120240698	ARYADNE FRANCINE ARAUJO GONÇALVES	22/02/1993
217	211220230283	SUELEN BERNARDES MARCOLINO SANTOS	18/07/1993
218	050120240682	CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	03/10/1993
219	221220230314	MARCELA GOMES DA SILVA	16/12/1994
220	281220230374	JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA MASSUDA	21/02/1996
221	151220230185	MIGUEL ALFREDO DA SILVA NETO	17/03/1996
222	040120240597	ELIANA OLIVEIRA PIPI	23/05/1996
223	211220230301	WILLIANE VALEIRO VIEIRA	11/07/1996
224	281220230384	NATALY RODRIGUES MOREIRA	07/02/1997
225	261220230356	JULIANA SARA DE OLIVEIRA GUARNIERI	06/05/1997
226	050120240805	VANESSA FRAGOSO	14/07/1997
227	281220230388	CRISLAINE OLIVEIRA TOLENTINO	15/10/1998
228	030120240445	MARIA EDUARDA SANTOS COSTA	08/09/1999
229	281220230380	GEANE NOVAES TEODORO	19/11/2001

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PNE

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	040120240579	ADMARA GONÇALVES	30/04/1975
2	040120240510	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
3	050120240641	PATRICIA NEVES ONDEI	04/08/1985
4	191220230235	JULIANA ALVES SENA FURQUIM	11/11/1996
5	030120240433	TATIANA CRISTINA GONÇALVES	04/03/1977
6	050120240785	MARIA ROSIMEIRE VANNI ARROYO	31/05/1969
7	121220230096	DEBORA URIAS AVANTI	05/07/1974

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	050120240801	INGRID GRAZIANI FERRAZ	13/07/1976



2	050120240656	THAISA RODRIGUES	26/08/1991
3	151220230165	JOANA APARECIDA CARLOS	12/11/1971
4	040120240526	VIVIANE CRISTINA BOSCOLO	04/05/1985
5	050120240822	ALESSANDRA CARINA ROSSI	13/09/1976
6	050120240792	EDINEIA DA SILVA FREITAS	28/12/1976
7	191220230233	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	30/07/1961
8	040120240513	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
9	040120240538	JÉSSICA CHIUMARELLI GARCIA	14/01/1992
10	050120240659	GRACIELE CRISTINA SCAPIN	02/06/1983
11	040120240564	SELMA APARECIDA DE JESUS	09/01/1971
12	040120240487	GUIMAR RODRIGUES FERREIRA	02/03/1964
13	050120240717	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	25/08/1976
14	231220230328	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	24/05/1965
15	040120240488	SUZANA FERREIRA SILVA	15/03/1992
16	181220230224	VERÔNICA BARBOSA DE OLIVEIRA	11/04/1975
17	040120240576	MARLEI CECÍLIA LEANDRO BOCALAN	18/01/1982
18	040120240559	VANESSA CRISTINA SALIS ALVES	19/04/1983
19	211220230291	VANESSA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	17/01/1983
20	050120240747	MAYSE MARLLA LIMA DOS SANTOS	22/10/1992
21	251220230340	ROSELI RODRIGUES VERAS	20/10/1963
22	201220230254	MARILZA DE SOUZA ARAUJO PECHOTO	22/02/1966
23	050120240616	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	28/01/1978
24	241220230337	ESLAINE DOS RAMOS	24/11/1978
25	151220230179	ELIA MALHEIROS	17/01/1979
26	050120240763	ANDRÉIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	08/12/1980
27	211220230280	DORISTELA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	27/03/1981
28	141220230156	JAQUELINE CARRILHO BENTO	20/11/1985
29	050120240704	KEILA BORGES DOS SANTOS	31/10/1986
30	050120240692	FRANCIELEN APARECIDA RAMOS BEGO	06/12/1986
31	040120240482	VANDA LUCIA GARCIA LOUZANO	03/04/1993
32	141220230136	FRANCIS LAURA DE SOUSA BARBOSA	02/06/1995
33	040120240602	MAYANE KARINA PEREIRA GERÊ	03/09/1997
34	261220230355	ISABEL CRISTINA MAZOTI	13/05/1969
35	281220230382	SILVANA REGIANE CONSTANTINO COSTA	03/08/1970
36	201220230260	MARILDA APARECIDA DE PAULA	18/06/1972
37	040120240542	FABRICIA CRISTINA MORAIS FERREIRA COQUEIRO	12/05/1975
38	241220230335	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	21/12/1981
39	131220230117	GLÓRIA COSTA DE CARVALHO	14/06/1983
40	271220230373	DÉBORA APARECIDA RIBEIRO BUENO	12/03/1987
41	050120240767	ANA KEZLA VILAS BOAS SILVA BARBOSA	19/02/1989
42	050120240711	ARYADNE FRANCINE ARAÚJO GONÇALVES	22/12/1993

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNE			
CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1	040120240513	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN	28/09/1981
2	231220230328	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	24/05/1965
3	261220230355	ISABEL CRISTINA MAZOTI	13/05/1969

Santa Fé do Sul, 15 de Março de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Convocação para Anuência

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação dos candidatos abaixo relacionados conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, Os candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência das vagas oferecidas nos respectivos cargos públicos conforme segue relacionado abaixo.

Os Candidatos deverão se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munidos dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);

- Cédula de identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendias ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 4.5 do Edital de Abertura;
- Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público, conforme item 4.6 do Edital de Abertura;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 18/03/2024

Horário: Das 8h às 16h30

Cargo: Agente Operacional

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
MATHEUS CORREIA DA SILVA	403159398	14º	167/2024	13/03/2024
CARLOS RODRIGUES FARIA	141702795	15º	167/2024	13/03/2024
FERNANDO RENATO CURSI	324158853	16º	167/2024	13/03/2024
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	001921717	17º	167/2024	13/03/2024



Cargo: Analista Jurídico

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
DIEGO DA SILVA SANTOS	340044986	3º	167/2024	13/03/2024

Cargo: Técnico Administrativo

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
KAROLYNE QUEIROZ PIRES	52537856X	23º	167/2024	13/03/2024
MARCOS MARTINS GARCIA COELHO	21773749	24º	167/2024	13/03/2024
FABIANA ANTONIO BERTACI	303718584	25º	167/2024	13/03/2024
EVELIN WENDY TOZO	458213159	26º	167/2024	13/03/2024

Cargo: Técnico Desportivo

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
GUSTAVO ALVES FERNANDES	520047631	4º	167/2024	13/03/2024

Os candidatos terão o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Março de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....



SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Contratos



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SP. CONTRATADA: ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA. – CNPJ: 52.600.187/0001-68. OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo “tratores sob esteiras”, incluído o operador/conductor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar serviços na área do Aterro Sanitário Municipal do município de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência”. ASSINATURA: 11 de março de 2024. VALOR: R\$151,23 (cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) unitário por hora. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 0356/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 11 de março de 2024. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.





Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

P O R T A R I A N.º 031, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

*O Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, **José André do Nascimento**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, **Mayara Heizer Nogueira**, RG nº 477652670, aprovada em 1º lugar, efetuada pela portaria nº 021 de 15 de Fevereiro de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Biólogo**, Padrão 19-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, 08 de março de 2024.

José André do Nascimento
Superintendente

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Viviane Carla da Silva Faria
Diretora do Depto de Pessoal e Folha de Pagamento



UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

**EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024**, nos termos do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aprovação do candidato neste concurso público não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo à FUNEC o direito de preencher as vagas estabelecidas neste edital, de acordo com as necessidades da Fundação, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.2.** Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital Normativo e de acordo com a necessidade da FUNEC, serão investidos sob o regime jurídico da Lei Complementar n.º 79, de 17 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul) e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.
- 1.3.** Após a homologação do resultado o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto à FUNEC, enquanto perdurar a validade do concurso público, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a FUNEC de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.
- 1.4.** O resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar encontra-se no item 2 do presente edital.
- 1.5.** Os resultados e classificações finais dos candidatos habilitados no certame, encontram-se, por cargo público, em ordem de classificação, no item 3 do presente edital.
- 1.6.** Os resultados e classificações finais dos candidatos habilitados, que concorreram às vagas reservadas para pessoas com deficiência encontram-se, por cargo público, em ordem de classificação, no item 4 do presente edital.

2. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

- 2.1.** Segue o resultado da análise dos recursos contra o resultado preliminar.

INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	RESULTADO RECURSO
7656	SANDRA PIERRE DE SALLES PERALTA	CONTADOR	DEFERIDO

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 1 de 5



3. DOS RESULTADOS FINAIS DAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Seguem os resultados e classificações finais, nessa ordem: número de inscrição, nome em ordem de classificação, data de nascimento, nota total e classificação final.

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7909	MIGUELI APARECIDO PICHININ	13/06/1988	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	74,00	1	APROVADO
7980	LÍGIA MARTINS ALVES FELIPE	25/10/1982	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	72,00	2	APROVADO
7336	EVELIN WENDY TOZO	05/10/1988	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	72,00	3	APROVADO
7321	LÍDIA VIEIRA RODRIGUES	07/04/1991	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	70,00	4	APROVADO
7713	LUIZ GUSTAVO TAVARES FARIA	27/04/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	68,00	5	APROVADO
7487	ALESSANDRA DE AZEVEDO	19/11/1979	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	66,00	6	APROVADO
7496	SILVIA REGINA PESSOA NOVO	15/07/1979	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	7	APROVADO
7317	JAMIL ENGEL JUNIOR	08/03/1986	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	8	APROVADO
7786	JACQUELINE MOLINA CASAROTO	23/04/1986	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	9	APROVADO
7916	ANDRE FREITAS GOMES YANES	04/10/1993	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	10	APROVADO
7859	LUCAS RODRIGUES NICOLETTI	27/07/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	11	APROVADO
7316	JULIA BRUNO	27/03/2002	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	12	APROVADO
7351	VINICIUS CARTA RODRIGUES COURA	01/02/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	64,00	13	APROVADO
7886	ANA MIREYA AMORES MARIANO	18/02/1974	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	62,00	14	APROVADO
7346	ROSANGELA DE JESUS RIBEIRO	28/02/1974	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	62,00	15	CADASTRO RESERVA
7843	CARMENCITA VENANCIA LEITE DA SILVA	06/04/1983	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	62,00	16	CADASTRO RESERVA
7660	ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS AISSA	13/04/1994	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	62,00	17	CADASTRO RESERVA
7619	MARCOS VINÍCIUS RENALDINI	21/07/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	62,00	18	CADASTRO RESERVA
7646	NAYARA FARINA MASTELARI	28/04/1989	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	19	CADASTRO RESERVA
7310	JOAO HUGO NOGUEIRA DE SA	09/09/1990	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	20	CADASTRO RESERVA
7893	LOYANA MERY RUBINHO DA SILVA	19/10/1990	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	21	CADASTRO RESERVA
7907	MARIA EDUARDA FELIX MARTINS	25/08/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	22	CADASTRO RESERVA
7678	GABRIELA ROMERO DOS SANTOS HONMA	31/05/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	23	CADASTRO RESERVA
7528	CARLOS EDUARDO RODRIGUES GUINOSSI	11/09/2001	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	60,00	24	CADASTRO RESERVA
7349	SÍLVIO EDUARDO PARO	23/08/1964	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	25	CADASTRO RESERVA
7867	CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA	11/01/1978	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	26	CADASTRO RESERVA
8012	SILVIA MARIA CASTRO	28/01/1984	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	27	CADASTRO RESERVA
7539	JESSICA DE OLIVEIRA COSTA	22/11/1990	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	28	CADASTRO RESERVA
7944	RAFAELA APARECIDA ANDRÉ	09/03/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	29	CADASTRO RESERVA
7630	VINICIUS LUAN DE OLIVEIRA	10/12/1998	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	30	CADASTRO RESERVA
7560	PEDRO MATEUS FELTRINI BELLO	26/04/2001	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	31	CADASTRO RESERVA
7999	JOSÉ EDUARDO SANTOS SILVA FRANÇA	26/03/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	32	CADASTRO RESERVA
7940	BRUNA MARGUETOS PRONI LEITE	10/06/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	33	CADASTRO RESERVA
7583	MATHEUS COELHO MARANE	28/11/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	58,00	34	CADASTRO RESERVA
7710	TAISA EIKO OBANA	11/10/1993	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	35	CADASTRO RESERVA
7530	VINICIUS BARBOSA PRADO	10/02/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	36	CADASTRO RESERVA
7876	DANILA NATIELE DELFINO ARAUJO PEREIRA	11/05/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	37	CADASTRO RESERVA
7505	JOÃO PAULO CANATO ZANINI	20/11/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	38	CADASTRO RESERVA
7704	RICHERS LUIZ DOS SANTOS	02/04/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	39	CADASTRO RESERVA
7535	ALAN BETTIOL ARAUJO	20/06/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	56,00	40	CADASTRO RESERVA
7629	JEAN CARLOS DA SILVA	15/08/1978	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	54,00	41	CADASTRO RESERVA
7447	BRUNO RODRIGO FERREIRA LOPES	11/01/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	54,00	42	CADASTRO RESERVA
7417	RENER MARCOS FRAGA LIMA	04/08/2000	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	54,00	43	CADASTRO RESERVA

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7627	KAIO HENRIQUE NOGUEIRA DONATO	23/06/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	54,00	44	CADASTRO RESERVA
7551	ADRIANA KANETA NATALIM	30/10/1976	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	45	CADASTRO RESERVA
7280	CARLOS ROGÉRIO FRIGERIO	12/03/1978	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	46	CADASTRO RESERVA
7387	FABRICIO FARINA PESSOTA	28/08/1985	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	47	CADASTRO RESERVA
7345	PEDRO HENRIQUE CARDONA PERES	30/09/1989	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	48	CADASTRO RESERVA
7556	JESSICA LAISE CAMPOS DO VALE	11/09/1991	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	49	CADASTRO RESERVA
7946	AGNES RENALDINI	08/02/2001	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	50	CADASTRO RESERVA
7433	JAKELINE RODRIGUES CHINI	09/10/2002	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	51	CADASTRO RESERVA
7896	LUIZ HENRIQUE MACHADO DE MELO	30/04/2004	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	52	CADASTRO RESERVA
7404	LETÍCIA LENHAVERDE GUIMARÃES	01/11/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	53	CADASTRO RESERVA
7626	GABRIELLA ALEGRE MIRANDA	08/12/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	54	CADASTRO RESERVA
7465	DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	19/10/1978	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	55	CADASTRO RESERVA
7637	DOUGLAS TIAGO BATISTA DE ALMEIDA	05/05/1986	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	56	CADASTRO RESERVA
7782	DANILA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	31/12/1986	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	57	CADASTRO RESERVA
7925	PAULA JAQUELYNE SOUZA DE OLIVEIRA SOARES	23/10/1990	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	58	CADASTRO RESERVA
7419	PAMELLA CLEMENTE DE CARVALHO	13/08/1992	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	59	CADASTRO RESERVA
7797	GABRIEL MEDEIROS GUILHEN MAZOTI	19/03/1994	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	60	CADASTRO RESERVA
7745	ISADORA PAVAN PUPIM	23/09/2001	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	61	CADASTRO RESERVA
7378	DAYANE SALOMÃO PIRES	22/10/2001	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	62	CADASTRO RESERVA
7902	TALES GABRIEL DE FREITAS BATISTA	13/06/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	63	CADASTRO RESERVA
7541	ANA VITÓRIA CARVALHO DE SÁ	03/12/2003	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	64	CADASTRO RESERVA
7643	GABRIEL RAYMUNDO TIANO	26/04/2004	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	65	CADASTRO RESERVA
7651	JOÃO PEDRO FINATI DE OLIVEIRA	23/05/2005	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	50,00	66	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7795	NÁDIA MIWA MORITA	18/01/1986	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	72,00	1	APROVADO
7282	NAYARA TORRES COLOMBO	20/12/2004	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	70,00	2	APROVADO
7757	MARINA TIE SHIMADA	07/09/1974	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	68,00	3	APROVADO
7464	FABIANA DA SILVA CALEFI	04/09/1984	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	68,00	4	APROVADO
7760	MARCOS MARTINS GARCIA COELHO	06/08/1976	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	66,00	5	CADASTRO RESERVA
7552	ARIANE MOREIRA DA SILVA	29/01/1988	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	66,00	6	CADASTRO RESERVA
7775	JOÃO VITOR ALVES ROZALEN	14/10/1996	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	66,00	7	CADASTRO RESERVA
7906	MILKA JÉSSICA VILELA PAVANELLI	21/05/1988	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	62,00	8	CADASTRO RESERVA
7587	CÁSSIA DOS SANTOS FARINA	31/05/2004	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	62,00	9	CADASTRO RESERVA
7888	LARISSA CRISTINA DE CARVALHO	19/06/1997	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	60,00	10	CADASTRO RESERVA
7527	LUIZ CARLOS NUNES MORAES	09/08/1973	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	58,00	11	CADASTRO RESERVA
7644	ERICA VANESSA VERONEZI	25/10/1986	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	58,00	12	CADASTRO RESERVA
7463	JOSIANE TAVARES VASQUES BARRETO	05/06/1987	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	58,00	13	CADASTRO RESERVA
8033	MATHEUS SARMENTO DA CUNHA	22/12/1995	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	58,00	14	CADASTRO RESERVA
7412	ALINE TASSIANA ANTONIO MOURA	20/04/1987	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	54,00	15	CADASTRO RESERVA
7458	PAULO ROBERTO FERREIRA	27/03/1994	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	54,00	16	CADASTRO RESERVA
7919	ELIANE APARECIDA JEREMIAS	17/06/1997	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	54,00	17	CADASTRO RESERVA
7924	LARISSA MATIAS MORAES	03/03/1999	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	54,00	18	CADASTRO RESERVA
7666	ANA JÚLIA OLIVEIRA ALVES	29/10/2001	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	52,00	19	CADASTRO RESERVA
7961	ALEX SANDRO MOREIRA DE ALMEIDA	08/01/2004	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	52,00	20	CADASTRO RESERVA
7881	MARYANA SANTANA COSTA	20/07/2004	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	52,00	21	CADASTRO RESERVA
7424	JOSE BRAZ ANTONIO	22/09/1963	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	22	CADASTRO RESERVA
7887	MARCIA CRISTINA GENTINI DE CARVALHO	28/02/1973	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	23	CADASTRO RESERVA

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7604	ELISANGELA SANTOS MARQUES	10/03/1979	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	24	CADASTRO RESERVA
7502	KAREN CRISTINA DE PAULO MARQUES	18/06/1985	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	25	CADASTRO RESERVA
7935	EDUARDO ALVES PUERTA	11/11/1986	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	26	CADASTRO RESERVA
7501	CAMILA MARIA TAROSI	28/10/1988	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	27	CADASTRO RESERVA
7837	FLÁVIA GUIMARÃES BRITO DE ARAÚJO	06/01/1993	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	28	CADASTRO RESERVA
7586	KARINE FRANCO PRONI	20/06/2005	101	ASSISTENTE EDUCACIONAL	50,00	29	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
8019	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	23/12/1983	102	ASSIST. EDUCACIONAL - TÉC. EDIFICAÇÕES	62,00	1	APROVADO
7689	PABLO EDUARDO ANACLETO	22/11/1999	102	ASSIST. EDUCACIONAL - TÉC. EDIFICAÇÕES	58,00	2	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7516	GLAUCELIA CRISTIANE SILVA	12/05/1985	104	ASSIST. EDUCACIONAL - TÉC. RADIOLOGIA	62,00	1	APROVADO

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7359	MICHEL CRISTINA RAMOS BARBOZA	04/09/1991	200	ANALISTA DE GESTÃO	70,50	1	APROVADO
7471	TATIANE BAZI ALONSO	29/12/1994	200	ANALISTA DE GESTÃO	68,00	2	CADASTRO RESERVA
7581	OLÍVIA MARIA CAMPANELI	28/05/1990	200	ANALISTA DE GESTÃO	67,50	3	CADASTRO RESERVA
7405	HEITOR OLIVEIRA MACHADO	12/01/2001	200	ANALISTA DE GESTÃO	66,50	4	CADASTRO RESERVA
7779	HABNER RIBEIRO DOS SANTOS	30/06/1994	200	ANALISTA DE GESTÃO	61,50	5	CADASTRO RESERVA
7905	LUCAS GOMES ALCAMIM	24/02/1993	200	ANALISTA DE GESTÃO	60,00	6	CADASTRO RESERVA
7582	EDIMARA APARECIDA DOS SANTOS DURAN	24/03/2000	200	ANALISTA DE GESTÃO	59,50	7	CADASTRO RESERVA
7767	MICHELLE LEAL DE SOUZA	18/02/1983	200	ANALISTA DE GESTÃO	59,00	8	CADASTRO RESERVA
7547	STELA MARTINELLI GLOLA	09/03/1991	200	ANALISTA DE GESTÃO	59,00	9	CADASTRO RESERVA
7915	ABNER KEMUEL PORATO IDALGO	22/11/1999	200	ANALISTA DE GESTÃO	59,00	10	CADASTRO RESERVA
7835	VIVIANE CARLA ROTA BONINI	13/05/1986	200	ANALISTA DE GESTÃO	57,50	11	CADASTRO RESERVA
7480	VINÍCIUS BARREIRA BORDON	08/12/1995	200	ANALISTA DE GESTÃO	55,00	12	CADASTRO RESERVA
7880	LEANDRO SANCHES TAMASSIA VICENTE	29/01/1986	200	ANALISTA DE GESTÃO	54,00	13	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7752	KARINA ALVES DA SILVA	29/11/1983	201	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	65,00	1	APROVADO
7611	PAULA DE SOUSA RODRIGUES	11/08/1986	201	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	64,00	2	CADASTRO RESERVA
8028	VITOR INÁCIO FERNANDES DA SILVA	02/09/1997	201	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	57,50	3	CADASTRO RESERVA

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7373	MYLENA MARIA VIEIRA FERNANDES	10/01/1997	202	CONTADOR	58,50	1	APROVADO
7653	LUIS ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	26/08/1997	202	CONTADOR	56,00	2	CADASTRO RESERVA
7856	LUIS ANTONIO PERES TRIVELATO JUNIOR	19/01/1988	202	CONTADOR	52,00	3	CADASTRO RESERVA
7656	SANDRA PIERRE DE SALLES PERALTA	26/09/1985	202	CONTADOR	51,50	4	CADASTRO RESERVA
7622	DANILO GALLO DOS SANTOS	10/10/1986	202	CONTADOR	51,00	5	CADASTRO RESERVA
7668	DANIELA OLIVEIRA ROSA	27/09/1995	202	CONTADOR	50,50	6	CADASTRO RESERVA

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



4. DOS RESULTADOS FINAIS DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Seguem os resultados e classificações finais para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, nessa ordem: número de inscrição, nome em ordem de classificação, data de nascimento, nota total e classificação final.

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA FINAL	CLASS. FINAL	SITUAÇÃO
7345	PEDRO HENRIQUE CARDONA PERES	30/09/1989	100	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	52,00	1	APROVADO

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da FUNEC, a contar da data de publicação de sua homologação.

5.2. Por fim, após o transcurso de todos os prazos recursais e considerando a expedição do edital de resultado e classificação final e do parecer técnico emitido pela Comissão do respectivo Concurso Público, designada através da Portaria n.º 018, de 16 de janeiro de 2024, **HOMOLOGO** o resultado final, bem como todo o Concurso Público n.º 01/2024.

Santa Fé do Sul - SP, 15 de março de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 5 de 5



Outros atos de concurso/processo seletivo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024**, nos termos do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As provas serão realizadas no dia 24/03/2024, na cidade de Santa Fé do Sul-SP.
- 1.2. As provas práticas visam avaliar a capacidade do candidato em desenvolver as atribuições relativas ao cargo pretendido, conforme informações do Anexo III do Edital Normativo.
- 1.3. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".
- 1.4. Será excluído do concurso público o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:
 - 1.4.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;
 - 1.4.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - 1.4.3. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 1.5. Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes neste Edital de Convocação.
- 1.6. A correta identificação do local de prova e o acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao Concurso Público n.º 02/2024 são de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 1.7. As informações sobre data, horários e local de prestação das provas práticas encontram-se no item 2 do presente edital.

2. DAS CONVOCAÇÕES

2.1. Seguem data, período, horários e local de prestação das provas para os candidatos ao emprego público **300 – MOTORISTA**, abaixo relacionados.

TURMA 1		
INSCR.	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
8013	BRUNO SILVEIRA LEITE SANT ANNA	13h00 (Treze horas)
7460	CARLA CRISTINA DE SOUZA	13h00 (Treze horas)

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 1 de 4



TURMA 1		
7490	CARLOS ROBERTO VALENTE	13h00 (Treze horas)
7809	CÉSAR ROGÉRIO DE JESUS SALVADOR	13h00 (Treze horas)
7862	CRISTIANO SANTINI DOS SANTOS	13h00 (Treze horas)
7732	DANIELI ISADORA DE ALMEIDA DELGADO	13h00 (Treze horas)
7712	DENUS RODRIGO MOREIRA	13h00 (Treze horas)
7454	EDINEI NUNES GUIMARÃES	13h00 (Treze horas)

TURMA 2		
INSCR.	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
7566	ELIO APARECIDO FERNANDES	14h00 (Quatorze horas)
7453	FERNANDO DE LIMA MENEZES	14h00 (Quatorze horas)
7830	FLAVIO DE SOUZA SANTOS	14h00 (Quatorze horas)
7485	GABRIEL ANTÔNIO DE CARVALHO	14h00 (Quatorze horas)
7724	GABRIEL GARBIM BASTOS	14h00 (Quatorze horas)
7641	HILTON CARLOS GIANINI ALVARES	14h00 (Quatorze horas)
7990	HUGO RIBEIRO FAVERE	14h00 (Quatorze horas)
7703	JOCIMAR GIANINI DE CASTILHO	14h00 (Quatorze horas)

TURMA 3		
INSCR.	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
7973	JULIO CESAR BIANCHI	15h00 (Quinze horas)
7655	LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA VIANA	15h00 (Quinze horas)
7899	LUIZ MIGUEL CLEMENTE	15h00 (Quinze horas)
7875	MARCELO DOS SANTOS DE PAULA	15h00 (Quinze horas)
7994	MARCIO ANTÔNIO MATOS CARDOSO	15h00 (Quinze horas)
7804	MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	15h00 (Quinze horas)
7354	MARCOS JUNIOR CONTRO	15h00 (Quinze horas)
7720	MAX CUNHA GARRIO	15h00 (Quinze horas)

TURMA 4		
INSCR.	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
7715	PAMELA DE SOUZA MATOS PEREIRA	16h00 (Dezesseis horas)
7740	PAULO CÉSAR LEÃO PINTO	16h00 (Dezesseis horas)
7519	REINALDO PEREIRA DA SILVA	16h00 (Dezesseis horas)

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 2 de 4

TURMA 4		
7790	RENAN APARECIDO SANCHES	16h00 (Dezesseis horas)
7763	RODRIGO DE ARAÚJO PINTO	16h00 (Dezesseis horas)
7481	VIVIANE FRANCIÉLE DOS SANTOS	16h00 (Dezesseis horas)

DATA: 24/03/2024

PERÍODO: Vespertino

LOCAL: UNIFUNEC – Campus III, Avenida Paulo Nunes da Silva, 45, Centro Sul, Santa Fé do Sul – SP.

2.1.1. A Prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos sendo considerados habilitados os candidatos que alcançarem 50 (cinquenta) ou mais pontos, e consistirá na condução de um veículo, compatíveis com a CNH exigida, em percurso previamente definido pelo Técnico Avaliador, com tempo de duração máximo de 15 (quinze) minutos. Trechos a serem percorridos e manobras exigidas serão comuns a todos os candidatos.

2.1.2. A prova será executada em veículo: VW/NOVO VOYAGE TL MBV Ano 2016 / Modelo 2017, ou similar.

2.1.3. Os candidatos iniciarão a prova com 100 (cem) pontos sendo descontados destes as faltas cometidas. Serão consideradas faltas, as seguintes:

FALTAS GRAVES (-15 pontos)	FALTAS MÉDIAS (-10 pontos)	FALTAS LEVES (-05 pontos)
• DESCONTROLAR-SE NO PLANO, NO ACLIVE E DECLIVE; • ENTRAR NA VIA PREFERENCIAL SEM O DEVIDO CUIDADO; • USAR A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO; • SUBIR NA CALÇADA DESTINADA AO TRÁNSITO DE PEDESTRES OU NELA ESTACIONAR; • DEIXAR DE OBSERVAR AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM, DE PREFERÊNCIA DA VIA OU MUDANÇA DE DIREÇÃO; • EXCEDER A VELOCIDADE INDICADA PARA A VIA; • PERDER O CONTROLE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO; • DEIXAR DE OBSERVAR A PREFERÊNCIA DO PEDESTRE QUANDO ESTIVER ELE ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL NO QUAL O VEÍCULO VAI ENTRAR, OU QUANDO O PEDESTRE NÃO TENHA CONCLUÍDO A TRAVESSIA, INCLUSIVE NA MUDANÇA DE SINAL; • DEIXAR A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMIABERTA DURANTE O PERCURSO DA PROVA OU PARTE DELE; • FAZER INCORRETAMENTE A SINALIZAÇÃO DEVIDA OU DEIXAR DE FAZÊ-LA; • DEIXAR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA.	• EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU EM PARTE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE; • TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES DA VIA; • INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA; • FAZER CONVERSÃO COM IMPERFEIÇÃO; • USAR A BUZINA SEM NECESSIDADE OU EM LOCAL PROIBIDO; • DESENGRENAR O VEÍCULO NOS DECLIVES; • COLOCAR O VEÍCULO EM MOVIMENTO SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS; • AVANÇAR SOBRE O BALIZAMENTO DEMARCADO QUANDO DA COLOCAÇÃO DO VEÍCULO NA VAGA; • USAR PEDAL DE EMBREAGEM ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIOS NAS FRENAGENS; • UTILIZAR INCORRETAMENTE OS FREIOS; • NÃO COLOCAR O VEÍCULO NA ÁREA BALIZADA EM, NO MÁXIMO, TRÊS TENTATIVAS; • ESTACIONAR AFASTADO DA CALÇADA MAIS DE 50 CENTÍMETROS.	• PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO; • AJUSTAR INCORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR; • NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES; • APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMBREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO; • ENGRENAR AS MARCHAS DE MANEIRA INCORRETA; • UTILIZAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL.

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 3 de 4



3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A FAPERP disponibiliza plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3211-1089 ou do endereço eletrônico sac@faperp.org.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

Santa Fé do Sul - SP, 15 de março de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

Página 4 de 4



Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, para anuência das vagas, conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- Se possuir dependentes: RG, CPF, certidão de nascimento. Se caso for, comprovação da condição de estudante universitário;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO

NOME	Classificação	Disciplina
PEDRO HENRIQUE CARDONA PERES	1º (Vaga PCD)	Agente de Apoio Administrativo
MIGUEL APARECIDO PICHININ	1º	Agente de Apoio Administrativo
LÍGIA MARTINS ALVES FELIPE	2º	Agente de Apoio Administrativo
EVELIN WENDY TOZO	3º	Agente de Apoio Administrativo
LÍDIA VIEIRA RODRIGUES	4º	Agente de Apoio Administrativo

LUIZ GUSTAVO TAVARES FARIA	5º	Agente de Apoio Administrativo
ALESSANDRA DE AZEVEDO	6º	Agente de Apoio Administrativo
SILVIA REGINA PESSOA NOVO	7º	Agente de Apoio Administrativo
JAMIL ENGEL JUNIOR	8º	Agente de Apoio Administrativo
JACQUELINE MOLINA CASAROTO	9º	Agente de Apoio Administrativo
ANDRÉ FREITAS GOMES YANES	10º	Agente de Apoio Administrativo
LUCAS RODRIGUES NICOLETTI	11º	Agente de Apoio Administrativo
JULIA BRUNO	12º	Agente de Apoio Administrativo
VINICIUS CARTA RODRIGUES COURA	13º	Agente de Apoio Administrativo
ANA MIREYA AMORES MARIANO	14º	Agente de Apoio Administrativo
NÁDIA MIWA MORITA	1º	Assistente Educacional
NAYARA TORRES COLOMBO	2º	Assistente Educacional
MARINA TIE SHIMADA	3º	Assistente Educacional
FABIANA DA SILVA CALEFI	4º	Assistente Educacional
ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	1º	Assistente Educacional - Técnico em Edificações
GLAUCÉLIA CRISTIANE SILVA	1º	Assistente Educacional - Técnico em Radiologia
MICHELI CRISTINA RAMOS BARBOZA	1º	Analista de Gestão
KARINA ALVES DA SILVA	1º	Assistente de Comunicação
MYLENA MARIA VIEIRA FERNANDES	1º	Contador

Os candidatos terão o prazo até o dia 21 de março de 2024, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Concurso Público 01/2024, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 15 de março de 2024.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b070-ea37-9c72-ac99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 507, ano IV, veiculado em 15 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 15/03/2024 às 15:01:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b070-ea37-9c72-ac99>